

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Artigo 72, I, da Lei 14.133/2021)

O Ordenador de Despesas do Município de Itaiçaba atuante na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, João Carlos Freitas de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o exíguo quadro profissionais do direito à disposição das Unidades Executoras, em contraste com a necessidade de da realização de auditoria dos processos licitatórios e contratações públicas de modo a atestar a regularidade das mesmas tendo em vista a proteção dos recursos públicos e da observância à legalidade estrita nos processos administrativos e elas inerentes;

Considerando a necessidade de notória especialidade para a realização de serviços com primazia dando a devida segurança jurídica a respeito da legalidade das contratações vigentes e/ou não vigentes que liquidadas e pagas;

Considerando ainda que os contratos vigentes e em andamento deverão ser auditados a fim de atestar sua perfeita execução, considerando que inexistem atestados e/ou relatórios de fiscalização das contratações;

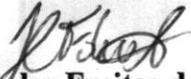
Considerando a impossibilidade de os atuais integrantes do corpo jurídico municipal realizarem a prestação do serviço, em razão do acúmulo das crescentes e diversas demandas locais;

Vêm formalizar a necessidade de Auditoria na área de licitações, contratos administrativos e execução dos contratos no período de novembro de 2022 e novembro de 2023, com os seguintes serviços:

- A auditoria nessa área objetiva verificar se o gestor público conduziu o processo licitatório e a execução dos contratos dentro dos padrões exigidos pela Lei nº. 8.666/93, notadamente, no que diz respeito à complexidade e à variedade das regras estabelecidas pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores tendo por base as seguintes questões de auditoria:
- O procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos nas Leis 8666/93 e 10520/2002,
- Os contratos obedeceram aos comandos estabelecidos na legislação atinente a matéria;
- A fiscalização dos contratos foi devidamente documentada;
- Em relação à execução e fiscalização dos contratos administrativos houve uma regular e efetiva fiscalização e acompanhamento por parte dos setores ou servidores responsáveis;
- Apresentar relatório final da Auditoria, apontado as falhas encontradas;
- Acompanhar junto ao Município, sistema judiciário e órgão de controle externo caso seja apresentadas as denúncias dos achados.

A Contratação para os Serviços Técnicos acima referidos deverá guardar sintonia com os ditames da Lei 14.133/2021.

Itaiçaba-CE, 18 de dezembro de 2023.



João Carlos Freitas de Oliveira
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

ESTIMATIVA DA DESPESA

(Artigo 72, II, da Lei 14.133/2021)

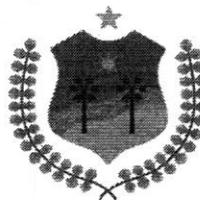
Considerando que esta Contratação versa sobre Serviços Técnicos de Auditoria, a presente estimativa de despesa, em consonância com artigo 23, inciso III, da Lei 14.133/2021, foi realizada em contratações dos serviços assemelhados por outros órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

O Preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes anexos aos autos.

A nossa necessidade, segundo informações colhidas é a seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	<p>Auditoria na área de licitações, contratos administrativos e execução dos contratos no período de novembro de 2022 e novembro de 2023, com os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A auditoria nessa área objetiva verificar se o gestor público conduziu o processo licitatório e a execução dos contratos dentro dos padrões exigidos pela Lei nº. 8.666/93, notadamente, no que diz respeito à complexidade e à variedade das regras estabelecidas pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores tendo por base as seguintes questões de auditoria: • O procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos nas Leis 8666/93 e 10520/2002, • Os contratos obedeceram aos comandos estabelecidos na legislação atinente a matéria; • A fiscalização dos contratos foi devidamente documentada; • Em relação à execução e fiscalização dos contratos administrativos houve uma regular e efetiva fiscalização e acompanhamento por parte dos setores ou servidores responsáveis; 	Serv.	01	60.000,00	60.000,00





	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar relatório final da Auditoria, apontado as falhas encontradas;• Acompanhar junto ao Município, sistema judiciário e órgão de controle externo caso seja apresentadas as denúncias dos achados.				
--	---	--	--	--	--

Com efeito, a demanda estima-se no montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Itaiçaba-CE, 18 de dezembro de 2023.

João Carlos Freitas de Oliveira
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

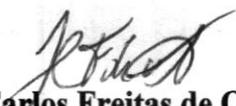
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Artigo 72, IV, da Lei 14.133/2021)

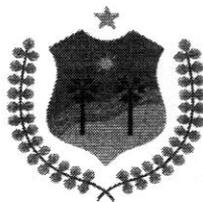
Fl. 05
6
Rúbrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

- Declaro que o objeto em questão, encontra previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício de 2023, através da dotação orçamentária nº 0201.04.123.0100.2.003, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 e subelemento nº 3.3.90.39.05.
- Valor Estimado da Contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Itaiçaba-CE, 18 de dezembro de 2023.



João Carlos Freitas de Oliveira
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



PREENCHIMENTO, PELO CONTRATADO, DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

(Artigo 72, V, da Lei 14.133/2021)

O Contratado apresentou, nos termos dos Artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, dividido em:

I – **JURÍDICA** - demonstrando sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e comprovando sua existência jurídica para o exercício da atividade a ser contratada;

II - **TÉCNICA** - constando dos seguintes documentos:

I – Comprovação de registro na Entidade Profissional Competente;

II – Atestados ou documentos comprobatórios, demonstrando capacidade operacional na execução de serviços similares;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Declaração de que o Contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Contratação.

III - **FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - constando dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do licitante;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - **ECONÔMICO-FINANCEIRA** - constando dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Itaiçaba-CE, 27 de dezembro de 2023.



João Carlos Freitas de Oliveira
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021)

A presente Contratação trata de Auditoria na área de licitações, contratos administrativos e execução dos contratos no período de novembro de 2022 a novembro de 2023.

Destarte, a contratação de serviços profissionais com quilate técnico e jurídico para zelar por causas preciosas ao Erário depende do grau de confiabilidade transmitido, em especial, pelo histórico de trabalho do Contratado, preferencialmente ao Contratante, bem como junto a outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração Pública quanto à qualidade e eficiência necessárias para um atendimento satisfatório dos relevantes interesses do Município.

A “**MERITUS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**”, inscrita no CNPJ nº 04.951.589/0001-64, é uma Empresa conceituada no campo da realização de Auditorias nos processos licitatórios e contratações públicas (compreendendo toda a fase processual desde seu planejamento até a liquidação e pagamento).

O seu **desempenho anterior** está registrado no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nas áreas referentes à Transparência e Licitações dos Municípios, assim como exarados documentalmente neste processo.

Neste exercício, 2022, encontramos a mesma Sociedade atendendo a Câmara Municipal de Baraúna-RN, Câmara Municipal de Tibau-RN, Câmara Municipal de Apodi-RN, dentre outros.

No currículo de seu responsável técnico e também titular da empresa, consta suas inúmeras atuações profissionais bem como produções bibliográficas, técnicas, trabalhos técnicos, participações em eventos e bancas, totalizando 11 produções bibliográficas, 376 processos ou técnicas (processual), 72 trabalhos técnicos (parecer), 4 trabalhos técnicos (relatório técnico), 01 curso de curta duração ministrado (extensão), 01 curso de curta duração ministrado (especialização), 04 cursos de curta duração ministrado (outros), 33 orientações concluídas (trabalho de conclusão de curso de graduação), 04 participações em eventos (seminário), 1 participação em eventos (encontro), 03 participações em eventos (outra), 22 participações em bancas de

trabalhos de conclusão (graduação) e 01 participação em banca de comissões julgadoras (professor titular).

Com efeito, no campo dos **estudos**, há Certificados e Diplomas que comprovam sua capacitação específica para cumprimento do Objeto desta Contratação. O cabedal de conhecimentos do Contratado vai ao encontro do grau de complexidade que a Contratação requer, na medida em que os profissionais envolvidos detêm conhecimentos teóricos e, sobretudo, práticos em áreas específicas atinentes à Administração Municipal, notadamente nos ramos do Direito que mais demandam os Gestores: Direito Administrativo, Direito Financeiro, Finanças Públicas, Controle Externo etc.

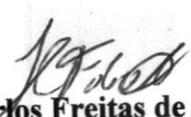
Especificamente em relação ao trabalho aqui avençado, o Escritório já realizou serviços similares, a vários Municípios.

A **Equipe Técnica** - composta por 01 (um) contador e professor universitário, graduado em Ciências Contábeis e Direito, especialista em Contabilidade Gerencial e Auditoria Contábil, Mestre em Administração e Doutorando em Geografia; 01 (um) Contador e Professor universitário, graduado em Ciências Contábeis, especialista em Contabilidade Gerencial, Mestre em Engenharia de Produção e Doutor em Geografia; e 01 (uma) Contadora, graduada em Ciências Contábeis, especialista em Planejamento Tributário e Auditoria e Mestre em Administração.

O Escritório – localizado com endereço à Rua Almirante Barroso, nº 101, Alto da Conceição, Mossoró/RN – possui instalações, **organização e aparelhamento** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação indispensáveis para a prestação dos serviços almejados pelo Município.

Com efeito, a referida empresa preenche todos os pressupostos legais expendidos no Artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Itaiçaba/CE, 27 de dezembro de 2023.


João Carlos Freitas de Oliveira
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021)

O Preço da presente Contratação atende objetivamente a premissas lícitas e de vantajosidade para a Administração Pública.

O Preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme comprovantes anexos aos autos.

Além disso, a empresa selecionada apresentou contratos administrativos cujos valores guardam compatibilidade com os preços em questão.

Assim, importa o valor do presente serviço na importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Itaiçaba/CE, 27 de dezembro de 2023.


João Carlos Freitas de Oliveira
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Artigo 72, V, da Lei 14.133/2021)

O Ordenador de Despesas do Município de Itaiçaba atuante na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, João Carlos Freitas de Oliveira, no uso de suas atribuições legais:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

De “MERITUS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI”, inscrita no CNPJ nº 04.951.589/0001-64, nos termos abaixo:

OBJETO:

Serviços Técnicos de Auditoria de natureza predominantemente intelectual visando a Contratação dos Seguintes Serviços Técnicos:

- A auditoria nessa área objetiva verificar se o gestor público conduziu o processo licitatório e a execução dos contratos dentro dos padrões exigidos pela Lei nº. 8.666/93, notadamente, no que diz respeito à complexidade e à variedade das regras estabelecidas pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores tendo por base as seguintes questões de auditoria:
- O procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos nas Leis 8666/93 e 10520/2002,
- Os contratos obedeceram aos comandos estabelecidos na legislação atinente a matéria;
- A fiscalização dos contratos foi devidamente documentada;
- Em relação à execução e fiscalização dos contratos administrativos houve uma regular e efetiva fiscalização e acompanhamento por parte dos setores ou servidores responsáveis;
- Apresentar relatório final da Auditoria, apontado as falhas encontradas;
- Acompanhar junto ao Município, sistema judiciário e órgão de controle externo caso seja apresentadas as denúncias dos achados.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Auditoria na área de licitações, contratos administrativos e execução dos contratos no período de novembro de 2022 e novembro de 2023, com os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• A auditoria nessa área objetiva	Serv.	01	60.000,00	60.000,00

<p>verificar se o gestor público conduziu o processo licitatório e a execução dos contratos dentro dos padrões exigidos pela Lei nº. 8.666/93, notadamente, no que diz respeito à complexidade e à variedade das regras estabelecidas pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores tendo por base as seguintes questões de auditoria:</p> <ul style="list-style-type: none">• O procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos nas Leis 8666/93 e 10520/2002,• Os contratos obedeceram aos comandos estabelecidos na legislação atinente a matéria;• A fiscalização dos contratos foi devidamente documentada;• Em relação à execução e fiscalização dos contratos administrativos houve uma regular e efetiva fiscalização e acompanhamento por parte dos setores ou servidores responsáveis;• Apresentar relatório final da Auditoria, apontado as falhas encontradas; <p>Acompanhar junto ao Município, sistema judiciário e órgão de controle externo caso seja apresentadas as denúncias dos achados.</p>				
---	--	--	--	--

Itaiçaba/CE, 28 de dezembro de 2023.


João Carlos Freitas de Oliveira
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 2023.11.25.003 / GABPREF

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 292/2005 de 24/01/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA**, portador do CPF(MF) nº 932.238.113-20, para exercer o cargo de **Secretario de Administração, Finanças e Planejamento** – SEAFIP – Símbolo DNS – 1.

Art. 2º - Qualquer ação, sem a prévia **AUTORIZAÇÃO** do Chefe do Poder Executivo, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 3º - Fica permanentemente **PROIBIDO** o uso da Máquina Administrativa para **Promoção Política Partidária e/ou pessoal**.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 25 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba



CNPJ: 04.951.589/0001-64
Rua Almirante Barroso, nº 101, Alto da Conceição
Mossoró/RN, CEP: 59.600-290

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE

PROPOSTA DE PREÇOS

Em Atendimento à solicitação deste Ente Público, vimos por meio desta, apresentar Proposta de Preços à Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE, conforme descrição a seguir:

OBJETO:

Auditoria na área de licitações, contratos administrativos e execução dos contratos no período de novembro de 2022 a novembro de 2023.

VALOR DA PROPOSTA:

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Obs: Deste, deverá ser pago o valor de R\$ 25.000,00 quando da emissão do Relatório Preliminar, que deverá ocorrer em até 15 dias quando da assinatura do contrato e entrega dos documentos. A quantia restante (R\$ 35.000,00), deverá ser paga quando da entrega do Parecer Final.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no período de até 60 (sessenta) dias.

Essa proposta é válida por 30 (trinta) dias.

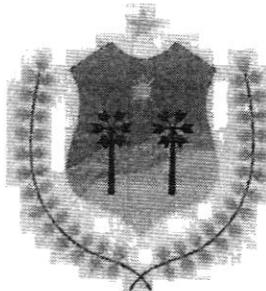
Mossoró/RN, 21 de dezembro de 2023.


Cássio Rodrigo da Costa Almeida
Auditor Independente
IBRACON nº 3820 - 1ª Seção Regional

Cássio Rodrigo da Costa Almeida

CPF: 813.743.644-87

Sócio Administrador



PARECER JURÍDICO

Previsão Legal: Artigo 72, III, da Lei 14.133/2021

PARECER JURÍDICO nº 27.12-01/2023

PROCESSO nº 016/23-SEAFIP

I – DO CASO SOB EXAME

Aporta nesta Procuradoria solicitação de Parecer Jurídico acerca de Contratação Direta por Inexigibilidade de Serviços Técnicos de Auditoria de natureza predominantemente intelectual visando a Contratação dos Seguintes Serviços Técnicos:

- A auditoria nessa área objetiva verificar se o gestor público conduziu o processo licitatório e a execução dos contratos dentro dos padrões exigidos pela Lei nº. 8.666/93, notadamente, no que diz respeito à complexidade e à variedade das regras estabelecidas pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores tendo por base as seguintes questões de auditoria:
- O procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos nas Leis 8666/93 e 10520/2002,
- Os contratos obedeceram aos comandos estabelecidos na legislação atinente a matéria;
- A fiscalização dos contratos foi devidamente documentada;
- Em relação à execução e fiscalização dos contratos administrativos houve uma regular e efetiva fiscalização e acompanhamento por parte dos setores ou servidores responsáveis;
- Apresentar relatório final da Auditoria, apontado as falhas encontradas;
- Acompanhar junto ao Município, sistema judiciário e órgão de controle externo caso seja apresentadas as denúncias dos achados.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



Conforme bem propagado, a Lei 14.133/2021, o Novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos chegou com uma gama de boas novidades. E uma delas é exatamente sobre a Contratação Direta, reservando ao Parecerista um ambiente de tranquilidade, porque esse recente Diploma Legal, dentre outras novidades, aboliu a possibilidade de impor sanções à conduta culposa, só alcançando a prática dolosa. Na Lei 8666, em seu artigo 89, a inobservância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, era considerada conduta criminosa. Agora, deixou de ser. Segundo a nova Lei, o dolo, a intenção deliberada de cometer o crime, constitui o alicerce para a aplicação de penalidade.

Outra novidade a ser realçada, em se tratando de Contratação Direta, é o fim da exigência da singularidade. De agora em diante, exige-se tão somente a comprovação da notória especialização.

Por fim, destaque-se que a novel Lei simplificou o procedimento de Contratação Direta, deixando-o extirpado de dúvidas.

Colocadas essas premissas, vamos ao exame, que será realizado em duas frentes: a *quiescência e conformação legal* e o *atendimento dos requisitos na via procedimental*.

O objeto deste Caderno, contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com Empresa de Notória Especialização, resta nitidamente autorizado no Artigo 74 da Lei 14.133/2021. Ei-lo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIÇABA
ASSESSORIA JURÍDICA

Fl. 90
Rúbrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

- d) *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) *controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Visando espancar quaisquer ambiguidades, a Lei tratou de fincar um marco conceitual para a notória especialização: *empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Assim, o primeiro item a ser aferido no presente Parecer é se a empresa Contratada atende a esse requisito. Parece-nos que, ao dissecar sobre as razões para escolha do Contratado, houve o cotejamento de todos os pressupostos



(desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) que deságuam na Notória Especialização do Escolhido. Miremos, doravante, o *atendimento dos requisitos na via procedimental*.

Conforme dito passos atrás, visando facilitar, descomplicar e assingelar o encadeamento das formalidades, a Lei 14.133/2021 insculpiu um dispositivo específico em que orienta o passo a passo, o rito procedimental, a caminhada instrucional para a concretização do processo de Contratação Direta: o Artigo 72. Vejamo-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Com efeito, o Parecer Jurídico, ao invés de terceiro, deveria figurar como o penúltimo inciso do Artigo 72, posto que a ele incumbe, basicamente, demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos.

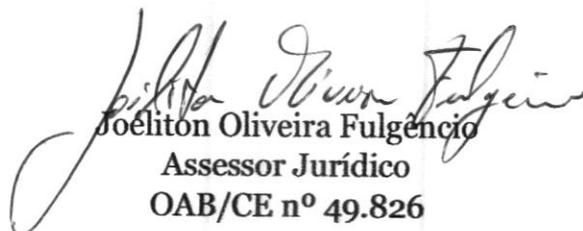
Nessa senda, efetivamente compõem os presentes fólios todos os documentos legalmente exigidos, à saber:

- I – documento de formalização de demanda;
- II – estimativa de despesa;
- III – parecer jurídico;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

III – OPINIÃO

Isto posto, opinamos que, nesta Contratação Direta por Inexigibilidade, estão atendidos os requisitos exigidos por Lei.

Itaiçaba-CE, 27 de dezembro de 2023.


Joeliton Oliveira Fulgêncio
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 49.826